PREFEITURA DE
XAXIM

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 0004/2025

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Edilson Antonio Folle**, denominado para este instrumento particular, simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE XAXIM – ACIAX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Giácomo Lunardi, nº 1010, bairro Alvorada, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 80.630.023/0001-19, representada neste ato pelo Sr. **Eder Jolei Oselame**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 018.822.319-37 e portador da cédula de identidade RG nº 3.289.567, órgão expedidor SSP-SC, presidente da associação, resolvem celebrar o presente TERMO DE PATROCINIO para realização do evento "Empresário do Ano 2025" na forma do Decreto Municipal nº 486/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro, por parte do PATROCINADOR, ao projeto denominado **"Empresário do Ano 2025"**, proposto pela **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE XAXIM – ACIAX**, inscrita no CNPJ sob o nº **80.630.023/0001-19**, aprovado nos termos do Projeto de Lei nº 4.762 de 30 de outubro de 2025 e em conformidade com o Decreto Municipal nº 486/2025, bem como com a proposta apresentada.
Parágrafo único. O projeto tem por finalidade a realização de evento institucional de estímulo ao empreendedorismo local e desenvolvimento econômico do município, com execução prevista para o período de 21/11/2025, no Município de Xaxim/SC, compreendendo palestras, painéis e ações de mobilização empresarial e comunitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do patrocínio é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade do PATROCINADO:

- **Banco:** Sicoob
- **Agência:** 3069
- **Conta Corrente:** 12.083-9
- **Titular:** Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Xaxim – ACIAX

§ 2º A eventual necessidade de pagamento por outro meio deverá estar prevista na proposta e autorizada expressamente pelo PATROCINADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1 Constituem obrigações da **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE XAXIM – ACIAX**, na qualidade de PATROCINADO:

I – Executar integralmente o projeto **"Empresário do Ano 2025"**, conforme cronograma e plano de trabalho aprovados;

Rua Rui Barbosa, nº 347 / fone (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.670/0001-30 / CEP 89825-000

II – Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a execução das ações previstas no projeto, conforme plano de aplicação dos recursos;

III – Arcar com todas as despesas relacionadas às contrapartidas institucionais ofertadas no projeto;

IV – Adotar as medidas necessárias para divulgação da marca institucional do Município de Xaxim, em conformidade com as exigências legais, editalícias e técnicas, mediante o uso de logomarca em materiais promocionais e ações públicas;

V – Permitir a fiscalização da execução do projeto pelo PATROCINADOR e pelos órgãos de controle, garantindo livre acesso a documentos, locais e informações;

VI – Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato;

VII – Prestar contas dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatório técnico e financeiro em até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, nos moldes definidos pelo Decreto Municipal nº 486/2025;

VIII – Garantir os direitos autorais e de imagem dos materiais e conteúdos utilizados, assumindo integral responsabilidade legal por eventuais infrações;

IX – Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

4.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO DE XAXIM**, na qualidade de PATROCINADOR:

I – Efetuar o repasse do valor pactuado de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma e prazos estabelecidos neste contrato, as despesas decorrentes do fornecimento/execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária de 2025, que segue:

Entidade: 1 – Município de Xaxim
Órgão de Governo: 15 – Secretaria de Adm. Fazenda e Desenv. Econômico
Unidade Gestora: 001 – Departamento de Administração
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação Orçamentária: 3.3.50.00.00.00.00.00 (120/2025)
Fonte Recurso: 1.500.0000- Recursos Não Vinculados de Impostos

II – Designar formalmente servidor público responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato, com atribuições definidas nos termos do Decreto nº 486/2025;

- Como responsável pela gestão do respectivo Termo de Patrocínio designa-se o servidor **Sr. Alberto Antônio Grasel – Matrícula nº 11687**.
- Como responsável pela fiscalização do respectivo Termo de Patrocínio designa-se o servidor **Sr. Ricardo Wagner Machado Giachini - matrícula n° 11067**.

Rua Rui Barbosa, n° 347 / fone (49) 3353-8200 / CNPJ 82.854.570/0001-30 / CEP 89825-000

III – Fornecer ao PATROCINADO as orientações técnicas e administrativas necessárias à correta execução do projeto, inclusive quanto ao uso da logomarca e da identidade institucional do Município;

IV – Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todas as fases de execução do contrato;

V – Garantir a publicidade dos atos administrativos relacionados ao presente contrato, inclusive em meios oficiais de divulgação institucional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, abrangendo o período de execução do projeto e o prazo necessário para a prestação de contas técnica e financeira.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo, mediante justificativa formal do PATROCINADO, devidamente aprovada pelo PATROCINADOR, desde que haja disponibilidade orçamentária e interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante ato unilateral devidamente motivado ou por acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas;
II – Constatação de irregularidades na execução do projeto ou na aplicação dos recursos financeiros;
III – Superveniência de interesse público que torne a continuidade do contrato inconveniente ou desnecessária;
IV – Falência, dissolução, extinção ou impedimento legal do PATROCINADO;
V – Descumprimento das exigências legais, regulamentares ou editalícias aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, garantida a ampla defesa, e será exigida a devolução dos valores recebidos proporcionalmente ao período ou atividades não executadas, acrescidos de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o PATROCINADO às seguintes penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I – Advertência formal, na hipótese de infrações leves e passíveis de correção imediata;
II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do patrocínio, nos casos de inexecução parcial ou irregular da proposta aprovada;

III – Obrigação de ressarcimento integral dos valores recebidos, acrescidos de atualização monetária e, se for o caso, de juros legais;
IV – Suspensão temporária do direito de celebrar novos contratos de patrocínio com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V – Outras sanções previstas na Lei Municipal nº 4.762/2025, no Decreto Municipal nº 486/2025 e na legislação aplicável.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a adotar as medidas administrativas e técnicas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente contrato.

§ 1º O PATROCINADO declara estar ciente de que é responsável pelo tratamento adequado de quaisquer dados pessoais de terceiros coletados, utilizados ou armazenados em decorrência da execução do projeto patrocinado, devendo obter consentimento, quando necessário, e respeitar os direitos dos titulares.

§ 2º O PATROCINADOR poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou auditoria acerca do tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato, visando à verificação da conformidade legal.

§ 3º Eventual violação aos direitos dos titulares de dados pessoais, decorrente de ação ou omissão do PATROCINADO, sujeitará este à responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE, CONTRAPARTIDAS E DIREITOS AUTORAIS

9.1 O PATROCINADO compromete-se a divulgar a logomarca institucional do Município de Xaxim, em posição de destaque, em todos os materiais gráficos, digitais, audiovisuais e demais peças de comunicação visual do projeto, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico;

9.2 As ações de publicidade deverão abranger mídias físicas e digitais, como banners, cartazes, camisetas, redes sociais, sites, programas de rádio ou televisão, releases, convites e outras estratégias previstas no plano de divulgação aprovado;

9.3 O PATROCINADO declara deter todos os direitos autorais e de imagem sobre os conteúdos, obras e materiais utilizados ou produzidos no projeto, responsabilizando-se por eventuais violações legais e isentando o PATROCINADOR de quaisquer ônus;

9.4 O PATROCINADO autoriza, de forma gratuita, não exclusiva e por prazo indeterminado, o uso institucional, pela Administração Municipal, de imagens, sons, vídeos e demais registros do projeto, para fins de divulgação de políticas públicas e ações institucionais, sem que isso implique em qualquer obrigação financeira futura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste contrato de patrocínio.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Xaxim/SC, 19 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE XAXIM
PATROCINADOR

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Xaxim – ACIAX
PATROCINADO

ALBERTO ANTÔNIO GRASEL
Gestor do Contrato

RICARDO WAGNER MACHADO GIACHINI
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha